



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 781.423 - MG (2015/0237788-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BEN HUR JORGE SILVA
AGRAVANTE : YUKIE NAKAGAWA SILVA
ADVOGADOS : HERNANDEZ RODRIGO NEIVA FRANCO E OUTRO(S)
JOAQUIM ÁLVARO DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : WALTHERUS GERARDUS SANDERS
AGRAVADO : CORNELIA ANNA ADRIANA MARIA PANJOEL SANDERS
ADVOGADO : GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ÓBICES DAS SÚMULAS 7 E 211/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de março de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 781.423 - MG (2015/0237788-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BEN HUR JORGE SILVA
AGRAVANTE : YUKIE NAKAGAWA SILVA
ADVOGADOS : HERNANDEZ RODRIGO NEIVA FRANCO E OUTRO(S)
JOAQUIM ÁLVARO DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : WALTHERUS GERARDUS SANDERS
AGRAVADO : CORNELIA ANNA ADRIANA MARIA PANJOEL SANDERS
ADVOGADO : GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BEN HUR JORGE SILVA E OUTRO, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 248):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ÓBICES DAS SÚMULAS 7 E 211/STJ. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do agravo regimental, a parte agravante insurgiu-se contra a aplicação dos óbices previstos nas Súmulas 7 e 211/STJ.

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 781.423 - MG (2015/0237788-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

Nesse contexto, a decisão monocrática deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Eis o teor do decidido que passa a fazer parte integrante deste julgado (e-STJ, fls. 248/249):

No que tange à alegação de análise dos requisitos exigidos para validade do negócio jurídico avençado, com ofensa aos arts. 104, 108 e 1.417, do Código Civil, trata-se de questão não ventilada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos de declaração quanto ao ponto, fazendo incidir o óbice da Súmula 211/STJ, por ausência de prequestionamento.

Súmula 211/STJ: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.

Quanto à necessidade de se verificar a prova de quitação do negócio jurídico, com ofensa ao art. 320 do Código Civil, o acolhimento da pretensão da parte recorrente demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, especificamente dos documentos apresentados e, em especial, de reexame do contrato entabulado entre as partes, providência que extrapola os limites da cognição no âmbito desta Corte Superior, a teor da Súmula 7/STJ.

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0237788-3

AgRg no
AREsp 781.423 / MG

Números Origem: 0000163319201519 0000509032201519 0000934434201414 0083075962010
00830759620108130470 104070100083075001 10470100083075002
10470100083075003 10470100083075004

EM MESA

JULGADO: 17/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BEN HUR JORGE SILVA
AGRAVANTE : YUKIE NAKAGAWA SILVA
ADVOGADOS : JOAQUIM ÁLVARO DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
HERNANDEZ RODRIGO NEIVA FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : WALTHERUS GERARDUS SANDERS
AGRAVADO : CORNELIA ANNA ADRIANA MARIA PANJOEL SANDERS
ADVOGADO : GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BEN HUR JORGE SILVA
AGRAVANTE : YUKIE NAKAGAWA SILVA
ADVOGADOS : JOAQUIM ÁLVARO DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
HERNANDEZ RODRIGO NEIVA FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : WALTHERUS GERARDUS SANDERS
AGRAVADO : CORNELIA ANNA ADRIANA MARIA PANJOEL SANDERS
ADVOGADO : GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.